

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. IVO JOSÉ)

Altera a redação dos artigos 61 e 62 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre o voto de eleitores que se encontrarem fora de seu domicílio eleitoral no dia do pleito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação dos artigos 61 e 62 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, introduzindo o voto do eleitor que se encontrar fora de seu domicílio no dia do pleito.

Art. 2º Os artigos 61 e 62 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.....”

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral disciplinará a hipótese de falha na urna eletrônica que prejudique o regular processo de votação.(NR)”

“Art .62. Os eleitores que se encontrarem fora de seu domicílio eleitoral, no dia da eleição, poderão votar em qualquer ponto do território nacional, ou em seções eleitorais instaladas nos principais aeroportos internacionais do mundo.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral disciplinará o disposto neste artigo.(NR)”



468D653959

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o disposto no art. 62 a partir das eleições de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

Com o projeto de lei que ora oferecemos à consideração de nossos dignos Pares, pretendemos possibilitar o voto dos eleitores que, no dia das eleições, encontrem-se fora de seu domicílio eleitoral, quer no território nacional, quer no exterior.

Temos ciência de que o sistema atualmente adotado para a votação eletrônica não comporta o voto fora da Seção Eleitoral em que o eleitoral é inscrito.

Para que o maior número possível de eleitores possam exercer o seu direito maior de cidadãos – a participação, pelo voto, na escolha dos dirigentes do País –, concede a proposição, ao Tribunal Superior Eleitoral, órgão máximo da Justiça Eleitoral, um prazo, até o pleito de 2010, para que viabilize a votação dos que se encontrarem fora de seu domicílio.

Com a providência legislativa alvitrada, cremos estar contribuindo para o aperfeiçoamento de nossas instituições democráticas.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado IVO JOSÉ

